

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 15 de agosto de 2024 às 08h12
Seleção de Notícias

Correio Braziliense - Online | BR

Entidades

Visão do direito: STJ define limites para anulação de sentença arbitral 3

G1 - Globo | BR

14 de agosto de 2024 | Pirataria

Justiça condena microempresa a indenizar Santos FC por uso de símbolo em produtos sem autorização; entenda 5

SP | G1 SANTOS | AGATA LUZ

IstoÉ Online | BR

14 de agosto de 2024 | Patentes

Governo e indústria da saúde anunciam R\$ 57,4 bilhões em investimentos 6

ÚLTIMAS | AUTOR

Meio & Mensagem Online | BR

14 de agosto de 2024 | Pirataria

Música digital: quem paga o pato pelo conteúdo ilegal? 9

LETÍCIA PROVEDEL

Migalhas | BR

14 de agosto de 2024 | ABPI

MIGALHAS nº 5.914 11

AMANHECIDAS

14 de agosto de 2024 | Patentes

Reflexões sobre o direito autoral e sucessão 18

MS Notícias online | MS

14 de agosto de 2024 | Propriedade Intelectual

Facebook é condenado em MS por desativar perfil de loja no 'Insta' após propaganda de bolsa chique 23

ÚLTIMAS NOTÍCIAS | HTTPS

Visão do direito: STJ define limites para anulação de sentença arbitral



Um dos instrumentos para controlar a imparcialidade no processo é o dever de revelação, pelo qual devem ser informados às partes fatos que possam representar conflito de interesse ou dúvida quanto à independência do árbitro na disputa

Por Paulo Magalhães Nasser - O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu recentemente diretrizes para a anulação de sentenças arbitrais, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais de **arbitragem**. Ao julgar o pedido de um médico para anular uma **arbitragem** que perdeu contra uma empresa de saúde da operadora Amil, o STJ destacou que a mera omissão de informações pelo árbitro, no exercício do dever de revelação, não é suficiente para desconsiderar a sentença de um tribunal arbitral, a menos que esta omissão comprometa concretamente a imparcialidade e a confiança das partes no processo.

Um dos instrumentos para controlar a imparcialidade no processo é o dever de revelação, pelo qual devem ser informados às partes fatos que possam representar conflito de interesse ou dúvida quanto à independência do árbitro na disputa.

No caso julgado, o médico buscava anular a sentença arbitral, alegando que um dos árbitros não revelou informações que poderiam indicar parcialidade. Uma

das teses era a de que imprecisões ou omissões no momento da revelação levariam à automática anulação da sentença. A parte somente levantou o argumento de falha na revelação quando perdeu a causa. A ministra Nancy Andrigli, relatora do recurso, rejeitou o argumento de que a simples omissão do árbitro representaria necessariamente a falta de imparcialidade.

O voto destacou que a omissão só compromete a sentença se for relevante para demonstrar a parcialidade no julgamento e a quebra da independência. O ministro Marco Aurélio Bellizze frisou que a sentença arbitral somente poderia ser anulada com provas sólidas e irrefutáveis da parcialidade do árbitro. A falha no dever de revelação, isoladamente, não causaria anulação, porque não compromete a imparcialidade do árbitro para solução da disputa que lhe foi submetida.

O STJ está alinhado às Diretrizes da **International Bar Association** sobre Conflito de Interesses em **Arbitragem** Internacional, que enfatizam que a não divulgação de certos fatos não leva automaticamente à conclusão de que haja conflito de interesses ou que a desqualificação do árbitro é necessária. Essa visão é compartilhada pelo Comitê Brasileiro de **Arbitragem** e por diversas jurisdições. A decisão do STJ reforça a necessidade de comportamento ético e proativo das partes na investigação de possíveis impedimentos dos árbitros.

Na prática, incentiva que haja equilíbrio entre a revelação de fatos que podem concretamente representar dúvida quanto à imparcialidade e o escrutínio desproporcional de dados dos árbitros relativos a décadas de atuação, conhecido como "overdisclosure".

As avaliações subjetivas das partes não podem comprometer a segurança jurídica das arbitragens, sob

Continuação: Visão do direito: STJ define limites para anulação de sentença arbitral

risco de permitir que fatos irrelevantes sirvam de base para a parte perdedora impedir o cumprimento de uma sentença e tornar inefetivo o sistema de justiça. O STJ estabelece um marco evolutivo fundamental para a **arbitragem**, ao descartar o dever de revelação como um fim em si mesmo. A revelação é um mecanismo de controle da imparcialidade, mas a falha no seu cumprimento não elimina a necessidade de provar que o fato novo, de maneira objetiva, representa a quebra da independência.

É crítico que a parte perdedora em uma **arbitragem** se interesse por investigar a trajetória profissional de um árbitro apenas a partir da contagem dos 90 dias que a lei concede para se anular uma sentença. Nessas situações, parece nítido que o interesse investigativo da parte somente é despertado após a derrota. De outro lado, se o fato já era conhecido, a boa-fé não pode

permitir que se tivesse guardado na manga esta carta para o caso de uma sentença desfavorável.

O Brasil não pode perder seu espaço de maior praça de **arbitragem** da América Latina com manobras de perdedores inconformados. A posição de vanguarda do Brasil na **arbitragem** deve ser preservada e a decisão recente do STJ contribui para fortalecer a segurança jurídica que as partes buscam quando elegem o procedimento.

Paulo é advogado, doutor e mestre em direito pela PUC-SP. Mestre em direito pela London School of Economics. Professor doutor do Mestrado da Universidade de Santo Amaro (Unisa) e da pós-graduação da PUC-Rio e PUCCamp.

Justiça condena microempresa a indenizar Santos FC por uso de símbolo em produtos sem autorização; entenda

SP



Segundo petição do clube, o objetivo do processo é combater a **pirataria** de produtos.

A Justiça condenou uma microempresa a indenizar o Santos Futebol Clube por produzir e comercializar camisetas com o símbolo do time sem autorização por contrato de licenciamento. Segundo apurado pelo g1, o objetivo do clube no processo é combater a **pirataria** de produtos.

De acordo com a decisão, obtida pelo g1, o juiz Rogério Sartori Astolphi, da 6ª Vara Cível de Piracicaba, definiu que a microempresa 'Ricart Camisetas', representada por uma mulher, paralise a fabricação e comercialização dos produtos com símbolo, mascote e emblema do Santos FC. Os itens eram vendidos em sites da internet.

A proprietária da empresa também foi condenada a indenizar o clube em R\$ 2 mil por danos morais, em decisão no ano passado. Porém, o Santos entrou com recurso de apelação pedindo para o valor ser elevado a pelo menos R\$ 10 mil, alegando que a venda de produtos na internet possui alcance nacional e mundial e a condenação serviria para desestimular a prática ilícita.

abpi.empauta.com

O caso foi para julgamento na 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), quando o relator Jorge Tosta negou o pedido do clube sob a justificativa de que a microempresa tem baixa capacidade econômico-financeira, com capital social de R\$ 5 mil.

Ainda segundo o relator, não há informações sobre a quantidade de produtos comercializados. Sendo assim, o valor de R\$ 2 mil é considerado "condizente e razoável" para o "necessário efeito pedagógico", segundo a decisão publicada no último mês.

Já em relação aos danos materiais e lucros cessantes, a quantia será apurada na fase de liquidação da sentença. "A simples reprodução e comercialização indevida de produtos relacionados à marca do autor configura ofensa à sua integridade material, reputação e prestígio junto ao mercado consumidor e aos concorrentes, de molde a caracterizar dano moral, independentemente de qualquer outra consideração", esclareceu o relator, em documento.

Procurados pelo g1, o Santos Futebol Clube e a 'Ricart Camisetas' não se manifestaram até a publicação desta reportagem.

Governo e indústria da saúde anunciam R\$ 57,4 bilhões em investimentos

ÚLTIMAS

Agência Brasil 14/08/2024 - 20:48 Para compartilhar:

No contexto da nova política industrial do país, em vigor desde janeiro, o governo federal e empresas do complexo econômico-industrial da saúde anunciaram investimentos conjuntos que somam R\$ 57,4 bilhões. O anúncio foi feito no Palácio do Planalto, em Brasília, nesta quarta-feira (14).

"O governo cuida da indústria, do povo, do país, da soberania desse país. Esse país tem tudo para ser grande. Estejam certos que o SUS vai continuar se aperfeiçoando e a gente vai poder ter orgulho de dizer que somos brasileiros e não desistimos nunca", declarou o presidente Luiz Inácio Lula da Silva durante a cerimônia.

Notícias relacionadas:

Além disso, foram definidas novas metas para o setor, aprovadas durante reunião do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI), reativado no mês passado pelo presidente Lula.

A principal delas é o aumento da produção nacional na área de medicamentos e produtos de saúde visando reduzir a dependência de importações. O objetivo é chegar a suprir, com a indústria nacional, 70% da necessidade do país em nove anos, segundo o vice-presidente e ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Geraldo Alckmin.

"Hoje, foi apresentada a Missão 2 da Nova Indústria Brasil, que [envolve] o complexo industrial da saúde. Na reunião do CNDI, mais cedo, foram aprovadas as metas. Então, nós partimos de um número básico [atual] de 45% de produção no país, dos produtos do complexo da saúde. A meta, até 2026, é chegarmos a 50%. E, depois, em 2033, a 70% [de produção na-

cional]", detalhou Alckmin.

Titular do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Luciana Santos destacou a importância de ampliar a produção nacional na área de saúde como estratégia de soberania nacional.

"Sentimos na pele o quanto significou a dependência [internacional], principalmente na [pandemia de] covid. Mesmo com nossa força na produção de vacinas, nós tivemos que importar bastante por causa da escala para atender o povo", exemplificou.

Investimentos

Já em relação aos investimentos, a indústria da saúde conta com financiamento público de R\$ 16,4 bilhões, segundo o governo. São R\$ 8,9 bilhões do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Saúde, R\$ 4 bilhões do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e R\$ 3,5 bilhões da Financiadora de Estudos e Projetos (**Finep**), agência federal vinculada ao MCTI. Esses valores já incluem os contratos assinados durante a reunião.

A esse volume somam-se R\$ 39,5 bilhões em investimentos privados das empresas do setor, que incluem empresas da indústria médica e farmacêutica.

Desse total, R\$ 33,5 bilhões são aportes do Grupo FarmaBrasil, **Interfarma** e Sindusfarma, previstos entre 2024 e 2026, que vão financiar novas plantas industriais e ampliação da fabricação nacional de insumos.

Outros R\$ 6 bilhões irão para o Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS/Santa Cruz e Fio-cruz) para ampliar a oferta de vacinas e biofármacos. A produção estimada é de 120 milhões de frascos por

Continuação: Governo e indústria da saúde anunciam R\$ 57,4 bilhões em investimentos

ano - para atender prioritariamente demandas da população por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

O setor de saúde representa cerca de 9% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, que reflete o tamanho da economia brasileira, destacou o presidente do BNDES, Aloízio Mercadante.

"É um setor fundamental e que gera muita **inovação** tecnológica, além de ter um papel decisivo na sobrevida, na qualidade de vida da população", afirmou. Mercadante defendeu uma ampliação do setor de saúde, que atualmente corresponde a 2% da indústria de transformação.

"É pouco, tem que ser mais. Temos um déficit comercial de US\$ 14,6 bilhões. Nós importamos US\$ 17,1 bilhões e só exportamos US\$ 2,5 bilhões. Ou seja, se a gente fortalece esse setor, a gente economiza divisas, gera emprego, gera mais competitividade e começa a exportar", observou.

Um dos impulsos para novos investimentos deve ser a reforma tributária, disse a ministra da Saúde, Nísia Trindade, durante a reunião.

"Uma outra dimensão muito importante da reforma tributária, que ainda vai para o Senado, como sabemos, é estabelecer 100% de desoneração nas compras públicas, na área da saúde, e redução de 60% da alíquota básica na área de medicamentos", afirmou.

Avanço da indústria

Presidente-executivo do Grupo FarmaBrasil, que representa o setor de medicamentos, Reginaldo Arcuri afirmou que as políticas industriais dos governos anteriores de Lula fizeram com que das 10 maiores empresas farmacêuticas do país seis passassem a ser

nacionais ao longo dos últimos 20 anos.

"Em todas essas políticas, o setor saúde e especificamente a produção de medicamentos tiveram destaque como setores estratégicos e importadores de futuro", afirmou. Ele ressaltou que o Grupo FarmaBrasil vai investir cerca de R\$ 20 bilhões em novas fábricas, ampliações, equipamentos e pesquisa e desenvolvimento nos próximos anos.

Arcuri ainda defendeu segurança jurídica e previsibilidade nas políticas públicas, já que o setor de medicamentos depende de longos processos de desenvolvimento.

"Para isso, precisamos atualizar as normas na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cemed). Outro fator, já mencionado, é solucionarmos, com urgência, os problemas enfrentados pela **Anvisa** para o desempenho de suas ações. É imprescindível manter o alto nível de qualidade da agência na análise de segurança e eficácia dos medicamentos", observou.

Nova Indústria Brasil

Ainda durante o evento de hoje, em Brasília, o governo anunciou incremento extra de R\$ 42,7 bilhões para o Plano Mais Produção (P+P), coordenado pelo BNDES e que financia a política industrial.

Com isso, a soma total passa a R\$ 342,7 bilhões, com recursos do BNDES, da **Finep** e Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), além de reforço em linhas de crédito do Banco do Nordeste (BNB), com R\$ 16,7 bilhões, e do Banco da Amazônia (Basa), com outros R\$ 14,4 bilhões.

A Nova Indústria Brasil (NIB), como foi batizada a

Continuação: Governo e indústria da saúde anunciam R\$ 57,4 bilhões em investimentos

política do governo, prevê o uso de recursos públicos para atrair investimentos privados. Entre as medidas, destaca-se a criação de linhas de crédito especiais, subvenções e ações regulatórias e de propriedade intelectual, bem como uma política de obras e compras públicas, com incentivos ao conteúdo local para estimular o setor produtivo em favor do desenvolvimento do país.

A política pública foi dividida em missões, que, na

verdade, representam setores estratégicos específicos. A Missão 1 é a agroindústria, a Missão 2 é o complexo industrial da saúde, a Missão 3 abrange o setor de infraestrutura, a Missão 4 envolve transformação digital, a Missão 5 representa o segmento de transição ecológica e a Missão 6, a indústria de defesa.

Música digital: quem paga o pato pelo conteúdo ilegal?

Em termos musicais, a **pirataria** é tão antiga quanto a venda de LPs, mas a diferença é que, na época, havia um esforço sério e conjunto da indústria musical contra essa prática

Creators & Influencers

Leticia Provedel

Sócia da área de Propriedade Intelectual, Mídia e Entretenimento do Souto Correa Advogados

Em termos musicais, a **pirataria** é tão antiga quanto a venda de LPs, mas a diferença é que, na época, havia um esforço sério e conjunto da indústria musical contra essa prática

Entidades do setor musical emitiram nota conjunta manifestando sua "preocupação com a irresponsável e descontrolada distribuição de MTGs (montagens) pelas plataformas digitais". Afirmam que a criatividade jamais encontrou qualquer obstáculo no setor musical, que sempre incentivou as diversas formas de remi, utilização de samples e outras formas de expressão artística com usos derivados "sem qualquer entrave". Por outro lado, denunciam a grave violação civil e criminal desse uso sem autorização dos titulares.

Responsabilizam ainda as agregadoras e as plataformas digitais, "que não somente as disponibilizam, mas criam suas próprias playlists para promover um gigantesco ilícito". Por trás da nota (e das associações) estão, claro, as gravadoras, maiores prejudicadas pelos remies desautorizados.

Responsabilizar as plataformas é equivalente a culpar a loja de discos pelas faias eventualmente desautorizadas contidas em um LP. Parece infactível que o Spotify passe a revisar o conteúdo legal e contratos das 60 mil faias que são inseridas diariamente na sua base. Tal qual a loja de discos, a plataforma pode até vir a ser responsabilizada de alguma forma, mediante uma tese jurídica que venha contornar a regra do Marco Civil da Internet que epressamente a isenta de responsabilidade nesses casos, mas seria como enugar gelo.

A democratização da tecnologia permitiu que qualquer contrafator tenha seu pequeno estúdio de gravação no próprio celular. E é a mesma tecnologia que permitiu que qualquer um copiasse e vendesse fitas cassete quando a **pirataria** atingiu seu auge nos anos 1980. Em termos musicais, a **pirataria** é tão antiga quanto a venda de LPs. A diferença é que, na época, havia um esforço sério e conjunto da indústria musical contra essa prática.

Antes das plataformas digitais inaugurarem o comércio digital, que etinguiu a **pirataria** dos LPs, CDs e DVDs, as gravadoras se alinhavam com o governo, por meio das secretarias de repressão à **pirataria**, além de fazer campanhas nacionais sérias contra o conteúdo ilegal. No campo jurídico, eram buscas e apreensões frequentes em lojas e barracas de rua, com uma repressão fortíssima patrocinada pelas gravadoras, grandes estúdios de cinema e emissoras de TV. Era um trabalho de campo tão necessário quanto infindo: apreendiam-se em uma esquina produtos contrafeitos que amanheciam à venda a três quarteirões dali.

Continuação: Música digital: quem paga o pato pelo conteúdo ilegal?

A venda na internet não é muito diferente da que é feita por comerciantes de rua. Remove-se o conteúdo indevido de uma plataforma, reaparece em outra. E, sim, está nascendo uma indústria pirata com alcance mundial, que será, em breve, potencializada pela inteligência artificial, enquanto os artistas fazem esforços isolados por justiça e clamam por ações mais eficazes da indústria.

Fato é que banir o conteúdo ilegal da internet é tão difícil quanto remover leite derramado na piscina. A diferença é que, ao invés de colocar as mãos na massa (e no bolso), a indústria musical espera que as plataformas digitais, intermediárias da transação, mantenham a piscina limpa.

MIGALHAS nº 5.914

AMANHECIDAS



Quarta-Feira, 14 de agosto de 2024 - Migalhas nº 5.914.

Fechamento às 08h36.

"Com seus livros ninguém ensinou mais aos homens do que Aristóteles e com sua espada ninguém ensinou mais aos povos do que o seu discípulo Alexandre."

Monteiro Lobato

Assunto do momento

O jornal Folha de S.Paulo publicou ontem, em sua edição online, e hoje, em três páginas da edição impressa, informações obtidas de um celular que sugerem uma simbiose entre o TSE, sob a presidência do ministro Alexandre de Moraes, e o inquérito das fake news no STF, também sob a relatoria do mesmo ministro. Essa ligação já era amplamente conhecida, e facilmente justificada, pois em diversos despachos do ministro no TSE, os autos eram remetidos ao controverso inquérito. O que surge agora, porém, são conversas privadas entre assessores, incluindo um desembargador do TJ/SP e um ex-assessor, que teria sido acusado de violência doméstica. Há meses, mais de um ano, circulavam discretamente rumores de que um assessor, ressentido com o ministro, pretendia revelar essas informações. O jornal, ao que tudo indica, não divulgou todos os detalhes na primeira reportagem, sendo necessário aguardar os próximos desdobramentos. Por enquanto, nada de novo no reino da Dinamarca. Mas uma coisa é certa: é imperativo que esse inquérito seja concluído o quanto antes.

abpi.empauta.com

Marizalhas

Na coluna de hoje, Antônio Claudio Mariz de Oliveira relembra seu convívio com o ex-ministro Delfim Netto, destacando momentos marcados por almoços em restaurantes, onde o lado humano e o apreço pela boa culinária de Delfim se revelavam. ()

Concurso em cartórios

STF validou resoluções do CNJ que regulamentam a vacância de serventias extrajudiciais e os concursos públicos para a outorga de delegações de notas e registros. O plenário considerou que elas não ferem a autonomia dos tribunais e são fundamentais para garantir a impessoalidade e a moralidade no ingresso na atividade notarial. ()

Concurso para magistratura

CNJ alterou resolução e permitiu que o Exame Nacional da Magistratura seja usado pelos tribunais para substituir primeira etapa de concursos para magistratura. Medida busca economizar recursos e agilizar processos. ()

Quem fala o que quer...

A 3ª turma do STJ aumentou, de R\$ 10 mil para R\$ 50 mil, indenização que o promotor de Justiça do MP/GO Fernando Krebs deverá pagar ao ministro Gilmar Mendes por tê-lo chamado de "maior laxante do Brasil" em entrevista de rádio. ()

Prerrogativas

Ministro Alexandre de Moraes pediu vista e suspendeu o julgamento de ação que discute a validade de trecho de lei que revogou dispositivos do Estatuto da Advocacia relacionados às prerrogativas dos advogados. Antes da interrupção, o relator, ministro Flávio Dino, votou pela inconstitucionalidade da

norma. ()

Reforma tributária

Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do segundo projeto de regulamentação da reforma tributária. A votação continua nesta quarta, com análise dos destaques apresentados pelos partidos. ()

Sócia mirim

TRT da 12ª região manteve decisão que impediu execução trabalhista contra criança de 8 anos que figurou como sócia de restaurante. O colegiado aceitou a desconsideração da personalidade jurídica, mas destacou não haver como responsabilizar a menina por atos realizados por seu genitor. ()

Dissolução parcial societária

Considerando jurisprudência do Tribunal, a 4ª turma do STJ determinou que incidam os juros de mora a partir da citação inicial em casos de haveres oriundos da dissolução parcial de sociedade. ()

Questionamento de crédito

A 3ª turma do STJ decidiu que juízo da recuperação judicial tem competência para analisar impugnação de créditos no processo de recuperação judicial. O caso envolveu disputa a respeito da inclusão de um crédito que, segundo a parte devedora, ainda estava sendo discutido em ação de execução. ()

Enriquecimento ilícito?

A 2ª câmara de Direito Privado do TJ/SP manteve fixação de honorários por equidade em causa que considerou de baixa complexidade, a fim de evitar enriquecimento ilícito do advogado. ()

Liberdade

A 6ª turma do STJ restabeleceu a condenação de ho-

mem acusado de estupro por realizar sexo anal sem o consentimento de sua parceira. Colegiado destacou que a liberdade sexual implica o direito de interromper o ato a qualquer momento. ()

Preventiva mantida

Ex-goleiro do Sport, acusado de estupro a menina em escolinha de futebol da qual é dono, tem prisão preventiva mantida pela 5ª turma do STJ. Colegiado considerou o risco de reiteração delitiva, em especial devido ao crime ter sido cometido na condição de profissional da área esportiva. ()

Novos caminhos

CNJ assinou acordo de cooperação técnica com TST e CSJT para garantir vagas de emprego a adolescentes acolhidos em abrigo, por meio do programa Novos Caminhos. Objetivo é dar autonomia a esses jovens que, ao completarem 18 anos, precisam deixar as instituições de acolhimento. ()

CNE

Atuando como conselheiro desde 2021, André Lemos Jorge assumiu, ontem, a presidência do CNE - Conselho Nacional de Educação. ()

Descriminalização

Projeto em tramitação na Câmara dos Deputados propõe anistiar pessoas condenadas por portar até 40 gramas de maconha ou cultivar até seis plantas-fêmeas para uso pessoal. A iniciativa alinha-se com recente decisão do STF que descriminalizou o porte desta quantidade da substância para consumo pessoal. ()

Folha de antecedentes

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca suspendeu execução da pena de réu condenado por tráfico de drogas após identificar erros na folha de antecedentes criminais. A defesa argumentou que condenações an-

teriores, utilizadas para justificar a reincidência e negar um redutor de pena, foram anuladas ou desclassificadas. ()

Fraude à execução

TRT da 3ª região manteve a penhora sobre um imóvel vendido por um devedor trabalhista a sua irmã, reconhecendo a fraude à execução. A transação foi considerada de má-fé, uma vez que a ação trabalhista foi iniciada antes da venda do imóvel e a penhora foi determinada após a sentença condenatória. ()

Patrimônio histórico-cultural

A 1ª turma do STJ decidiu que proprietário de imóvel desapropriado não é mais responsável por danos histórico-culturais causados ao bem. Segundo o colegiado, o valor pago pelo Estado ao adquirir o imóvel já inclui a consideração do passivo ambiental cultural. ()

Golpes na tragédia

MP/SP e ministério da Justiça já derrubaram 31 perfis falsos que usavam fotos de vítimas da tragédia de Vinhedo. Os criminosos pediam doações com a alegação de ajudar as famílias a cobrir os custos pós-tragédia. ()

Assassinato

Juiz manteve a prisão preventiva dos três acusados de envolvimento no assassinato do advogado Rodrigo Marinho Crespo, em fevereiro, no Rio. Segundo o magistrado, não houve fatos novos ou mudanças na situação processual dos réus. ()

Salário-maternidade

Juíza de Pelotas/RS determinou que o INSS pague salário-maternidade a uma avó que assumiu a guarda de seu neto. ()

Franquia

Em decisões recentes, a Justiça do Trabalho declarou-se incompetente para julgar ações sobre contratos de franquia, remetendo os casos à Justiça comum. Levantamento aponta que o número de processos similares remetidos ao juízo cível aumentou quase 20 vezes desde 2021. ()

Eleitoral

Em artigo, o advogado Elísio de Azevedo Freitas resalta que, considerando novos precedentes do STF, a revisão da jurisprudência eleitoral sobre a inelegibilidade por rejeição de contas pode ser necessária. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

Migalhas Notariais e Registrais

Advogada Carolina Mosmann trata da forma de comprovar a quitação no procedimento extrajudicial de adjudicação compulsória envolvendo promessa de permuta de imóveis. ()

Migalhas de peso

- "Lagarto, a nova capital da vaquejada: resgate histórico e reconhecimento desportivo", por Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga (Corrêa da Veiga Advogados). ()

- "Desjudicialização: Uma análise da desconcentração de litígios no sistema judiciário brasileiro", por Carolina M. Rodrigues (Martorelli Advogados). ()

- "Por que as buscas e apreensões extrajudiciais ainda não saíram do papel?", por Marcelo Araújo Carvalho

Júnior (Queiroz Cavalcanti Advocacia). ()

- "Reflexões sobre o **direito** autoral e sucessão", por Vanessa Martins Ferreira e Raquel de Nóbrega Rebecca (GHBP Advogados). ()

- "A indiscriminada exclusão da CPR dos processos de recuperação judicial", por Isabella Nunes (DASA Advogados). ()

- "A contribuição assistencial em debate nos poderes Legislativo e Judiciário", por Mateus Gasparotto Crescente (Andrade Maia Advogados). ()

- "Assédio moral no serviço público: como lidar?", por Juliane Vieira de Souza (VIA ADVOCACIA - Concursos e Servidores). ()

- "Sociedade da performance", por Stanley Martins Frasão (Homero Costa Advogados). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

A hora é agora!

A Livraria Migalhas estendeu a promoção da Semana do Advogado: até o dia 19/8, todo o site estará com 30% de desconto. Não perca a oportunidade de enriquecer sua biblioteca com condições imperdíveis! ()

Tecnologia

Juliana Dória é a nova sócia da área de Tecnologia, Privacidade & Proteção de Dados da banca Daniel Advogados. ()

Oportunidade

Machado Meyer Advogados abre vagas para o programa de estágio regular "A Próxima Geração". Inscrições até 30/8. ()

Grupo de Afinidade

Trench Rossi Watanabe lançou o grupo de afinidade "MOVE Gerações", que chega para trazer foco sobre o que une os diferentes grupos etários e ajudar a combater preconceitos relacionados à idade. ()

Baú migalheiro

Há 104 anos, em 14 de agosto de 1920, os Jogos Olímpicos de Verão de 1920 foram oficialmente abertos em Antuérpia, Bélgica. Esses Jogos foram os primeiros após a Primeira Guerra Mundial e foram marcados por várias estreias significativas. Além da primeira vez em que a bandeira olímpica foi hasteada, contendo os cinco anéis entrelaçados simbolizando a união dos cinco continentes, também foi a primeira vez que o juramento olímpico foi prestado, um ato de compromisso com o espírito esportivo. (Compartilhe)

Sorteio da obra

A obra "Leitura e cárcere - (entre) linhas e grades, o leitor preso e a remição de pena" (Appris Editora 380 p.), escrita por Rossaly Beatriz Chioquetta, aborda mínimas condições de leitura no cárcere e os desafios para o Brasil avançar na remição de pena por meio da leitura. Participe do sorteio! ()

Novidades

Dia 16/8, às 17h30, em Porto Alegre, acontece o lançamento do livro "Lugar de Mulher é Onde Ela quiser: você é dona de suas decisões", da advogada previdenciária e empreendedora Taise Vielmo Cortes. () Elton Fernandes (Elton Fernandes Advocacia Especializada em Saúde) lança o livro "Manual de Direito da Saúde Suplementar - Direito material e processual em ações contra planos de saúde", em SP, dia 16/8, das 18 às 21h. () Escritório/asbz divulgou a 19ª edição do "/asbz News". ()

Migalhíssimas

Hoje, a partir das 9h, na OAB/RJ, Gilberto Garcia, presidente da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa do IAB, participa do evento "Diálogo Inter-religioso". Alexandre Motta, do Grupo Inrise, ministra hoje, às 15h, palestra para "3ª edição da Semana Jurídica", na OAB Lapa, com o tema "Os 4 principais erros de marketing na advocacia". () Pedro Marcos Nunes Barbosa, sócio do escritório Denis Borges Barbosa Advogados e professor do Instituto de Direito da PUC-Rio, apresenta palestra amanhã sobre "Conflitos de Direito Marcário" no "II Congresso de Direito Empresarial do Distrito Federal". O Congresso acontece amanhã e sexta-feira no Centro de Convenções Brasil 21. Informações e inscrições, . Amanhã, Campo Grande recebe o "1º Seminário de Insolvência Empresarial". Promovido pelo Instituto Brasileiro da Insolvência, fundado por Rosely Cruz (Cruz Amaral & Dias), em parceria com o TJ/MS, o evento reúne especialistas, acadêmicos e profissionais de destaque no Direito Empresarial e Falimentar para debater as tendências e os desafios atuais do setor no Brasil. () Danielle Serafino, sócia do escritório Opice Blum Advogados Associados, será uma das palestrantes na 4ª edição do "Rio Innovation Week", onde abordará a importância de melhorar a comunicação jurídica. Intitulada "A beleza que move o mundo do Legal Design", a apresentação acontece dia 16/8, às 13h, onde serão debatidos conceitos sobre a simplificação da linguagem jurídica em tempos de constantes mudanças e inovação, além de apresentar cases construídos em conjunto com a L'Oreal, um dos clientes da casa. O evento acontece até sexta-feira, das 13 às 17h, no Pier Mauá, RJ. () Da banca Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, Ana Tereza Basilio profere a palestra de abertura do "II Seminário da Comissão de Direito do Trabalho", dia 16/8, às 9h, no auditório da OAB de Niterói. () O "Chá com a Academia Paulista de Letras" com João Lara Mesquita e José Renato Nalini, sobre "A realidade ambiental brasileira", na Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, em SP, acontece dia 5/9, das 15 às 17h30. () Dias 3 e 4/10, acontece o "6º Congresso Brasileiro de Direito Processual Empresarial". Entre os organizadores do

evento, que acontecerá na AASP, estão Flávio Luiz Yarshell (Yarshell Advogados), Guilherme Setoguti (monteiro de castro, setoguti advogados), Marcelo Godke (Godke Advogados), Fábio Ulhoa Coelho, Marcelo Guedes Nunes e Unie Caminha. () "Tecnologia como ferramenta de inclusão social" foi o título do painel moderado por Isabella Cardozo (Daniel Advogados), ontem, durante o "44º Congresso Internacional da **Propriedade** Intelectual", organizado pela **ABPI** - Associação Brasileira da **Propriedade** Intelectual. O evento aconteceu segunda e terça-feira, em Porto de Galinhas/PE, com o tema "Acelerando para o Futuro: **Propriedade** Intelectual e Ética frente às Novas Tecnologias".

Perícia contábil

Centro de **Arbitragem** e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá promove amanhã, às 19h, a palestra "Como a perícia contábil ajuda na resolução de conflitos?". ()

Planejamento sucessório

No dia 16/8, às 9h, AASP realiza o evento híbrido "Aspectos práticos de planejamento sucessório para advogados". ()

Prevenção

IASP promove, no dia 20/8, às 18h, o evento presencial "Prevenção a fraudes e golpes na área financeira". ()

Sustentação

AATSP realiza nos dias 27 e 28/8, das 18 às 21h, o curso "Sustentação oral na prática". ()

Viva!

A obra "Comunicação Legislativa para Gabinetes Parlamentares" (Pro Legislativo 120p.), escrita por Sergio Lerrer, vai para Dionez Nunes dos Santos, de

Santa Maria/RS. ()

"Zelensky, la sfida allo zar"

Fomentadores

Le Figaro - França

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

"Budget: le grand casse-tête politique de la rentrée"

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Clarín - Argentina

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

"Fabiola: 'Me amenazaba con quitarme a mi hijo'"

El País - Espanha

"El calor dispara las alertas sanitarias en las grandes urbes"

MG/Capelinha

Público - Portugal

"Alunos gastam todos os meses 900 euros para estudar no ensino superior"

MG/Conselheiro Pena

Die Welt - Alemanha

PA/Anajás

"Deutsche Investitionen in China sinken kaum"

PE/Ouricuri

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

The Guardian - Inglaterra

"Revealed: how poor paid the price of 'cheapflation'"

Migalhas Clipping

O Estado de São Paulo - São Paulo

The New York Times - EUA

"Subsídios tornam conta de luz no País alta apesar de energia barata"

"Israel Making New Demands In Gaza Talks"

Folha de São Paulo - São Paulo

The Washington Post - EUA

"For Bangladeshi protesters, hope mixed with foreboding"

"Moraes usou TSE fora do rito para investigar bolsonaristas no Supremo"

Le Monde - França

O Globo - Rio de Janeiro

"Comment les Ukrainiens ont pu entrer en Russie"

"Câmara aprova taxa transmissão da previdência privada na herança"

Corriere della Sera - Itália

O Estado de Minas- Minas Gerais

Continuação: MIGALHAS nº 5.914

"Campanha começa em marcha lenta"

Jornal do Commercio - Pernambuco

Correio Braziliense - Brasília

"Motoristas de ônibus encerram greve após acordo"

"Tragédia comove o DF"

Zero Hora - Porto Alegre

"Nenhuma casa anunciada pelo poder público após a enchente foi entregue"

O Povo - Ceará

"Câmara aprova 2º projeto da reforma tributária"

Reflexões sobre o direito autoral e sucessão



A sucessão dos **direitos** autorais equilibra a proteção da honra do autor falecido com os direitos dos herdeiros sobre a obra, considerando também a herança digital e os desafios tecnológicos.

Reflexões sobre o **direito** autoral e sucessão Vanessa Martins Ferreira e Raquel de Nóbrega Rebecca A sucessão dos **direitos** autorais equilibra a proteção da honra do autor falecido com os direitos dos herdeiros sobre a obra, considerando também a herança digital e os desafios tecnológicos. quarta-feira, 14 de agosto de 2024 Atualizado em 13 de agosto de 2024 10:57 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A sucessão dos **direitos** autorais envolve uma complexa interação entre os **direitos** autorais e os **direitos** da personalidade. A proteção da honra, da imagem e da reputação do autor falecido deve ser conciliada com o direito dos herdeiros de explorar a obra.

A presente análise busca explorar a intersecção entre o **direito** autoral e a sucessão, desvendando os desafios e as oportunidades que surgem com a transmissão dos **direitos** autorais, considerando, ainda, o avanço da tecnologia (herança digital).

Definição, amparo constitucional e regulação legal do **direito** autoral

Diante das várias definições para o **direito** autoral pela doutrina, pode-se afirmar que **direito** autoral é o direito que o criador de uma obra intelectual tem sobre a sua criação e a utilização desta, sejam elas criações artísticas, literárias ou científicas, como por exemplo textos, livros, pinturas, músicas, ilustrações, fotografias etc. O **direito** autoral é um ramo da ciência jurídica que protege o autor e suas obras, expressas pela criatividade humana e fixadas em meios tangíveis ou intangíveis.

A CF/88 incluiu a proteção dos **direitos** autorais no rol de direitos fundamentais, no contexto da inviolabilidade da propriedade, em seu art. 5º, nos incisos XXVII e XXVIII. Nesse cenário, observa-se que a Constituição destaca, de forma explícita, no inciso XXVII três direitos de autor: o direito de uso, de publicação e de reprodução, transmissível aos herdeiros, no entanto, sem oferecer as definições exatas para cada um desses termos.

Trazendo definições mais claras sobre os preceitos jurídicos atinentes ao direito autoral, foi promulgada a lei 9.610/98 (LDA), definindo em seu art. 1º que **direitos** autorais são os "direitos de autor e os que lhes são conexos".

Os **direitos** autorais propriamente ditos garantem a proteção dos direitos morais e patrimoniais relacionados às obras originais. Por outro lado, os direitos conexos asseguram a proteção da maneira como essas obras são apresentadas ao público, abrangendo os direitos dos intérpretes, das organizações de radiodifusão e dos produtores de fonogramas.

Importante destacar que o **direito** autoral emerge com a criação da obra intelectual, dedicando-se mais na proteção da obra do que do autor em si. Ou seja, essa proteção é dirigida às formas de expressão das ideias, e não às ideias em si. Para que a proteção se

aplique, é necessário que as ideias se concretizem em um meio físico, seja tangível ou intangível, sendo apresentadas em diferentes formas, tal como exemplifica o rol constante na "LDA".

Compreendido o que é o **direito** autoral, necessário abordar a definição de direitos patrimoniais e direitos morais de autor, segundo a "LDA".

Segundo a doutrina, classificam-se os direitos morais do autor como direitos de personalidade. Os direitos morais referem-se aos direitos de personalidade e estão associados à conexão entre o autor e sua obra. Esses direitos são caracterizados por serem impenhoráveis, inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, garantindo, assim, a proteção da relação do autor com a criação, o título e a circulação de sua obra intelectual. De acordo com o art. 24 da "LDA", os direitos morais asseguram a autoria e o respeito às características originais da obra, conferindo ao autor um controle exclusivo sobre sua criação.

Importante destacar que, a integridade da obra e a autoria são prejudicadas quando há violações aos direitos morais. Essas violações podem ocorrer por meio da não atribuição de autoria, da falsa indicação de outro autor, da publicação de obras ainda não divulgadas e de qualquer modificação não autorizada na obra original.

Já os direitos patrimoniais decorrem do direito exclusivo que o autor tem de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica. Relacionam-se à utilização e exploração econômica da obra, podendo o autor dispor desse direito a qualquer título, renunciar, transmitir a outrem, total ou parcialmente, entre vivos ou por sucessão.

Limitação temporal dos **direitos** autorais

Para abordar a questão da limitação temporal dos **direitos** autorais, é relevante citar o doutrinador José de Oliveira Ascensão¹, que afirma que "o limite é constitutivo do **direito** autoral".

Portanto, a limitação temporal constitui o cerne do **direito** autoral, como evidenciado pela Convenção de Berna - da qual o Brasil é signatário -, que estipula que a proteção concedida pela convenção abrange a vida do autor e se estende por (pelo menos) 50 anos após seu falecimento.

Como anteriormente exposto, o art. 5º, XXVII da Constituição Federal assegura o direito exclusivo aos autores, que pode ser transmitido aos herdeiros dentro do prazo estipulado pela lei, consagrando o princípio da temporalidade. Este dispositivo estipula que a legislação infraconstitucional defina o limite temporal, sem que o legislativo possa omitir-se em estabelecer esse prazo, sempre respeitando o estipulado pela Convenção de Berna.

A "LDA" define em seu art. 41 que os "direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento". No caso de obras em coautoria, o prazo é contado a partir da morte do último dos coautores sobreviventes, conforme prevê o art. 42 da citada lei.

Finalmente, todos os herdeiros têm um prazo de 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao falecimento do autor, para que as obras entrem em domínio público, prazo este que foi ampliado em 10 anos em relação à legislação anterior, aplicando-se igualmente a todos.

Assim, ocorrendo o falecimento do autor, os herdeiros passam a ter o direito sobre a obra pelo período de 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte após o falecimento do autor. Após esse prazo, a obra cairá em domínio público, não sendo mais os sucessores os responsáveis pela defesa dos direitos morais do autor, e sim o Estado. Caso o autor falecido não tenha herdeiros, também é o Estado que ficará responsável pela defesa da integridade e autoria da obra.

Sucessão autoral

Continuação: Reflexões sobre o direito autoral e sucessão

A morte também impacta os direitos relacionados às criações intelectuais.

A sucessão causa mortis envolve a transferência do patrimônio em razão da morte, e segue uma ordem de vocação legal para os herdeiros prevista no art. 1.829, do Código Civil, que deve ser considerado à luz da decisão do STF, que equiparou a união estável ao casamento (Recurso Extraordinário n. 878.694, julgado em maio/17). Dessa forma, a sucessão legítima segue a seguinte ordem: a) primeiro, os descendentes, em conjunto com o cônjuge ou companheiro sobrevivente, exceto se o regime de bens for o de comunhão universal, separação obrigatória de bens, ou se, no regime de comunhão parcial, o falecido não tiver deixado bens particulares; b) em segundo lugar, os ascendentes, em conjunto com o cônjuge ou companheiro, independentemente do regime de bens; c) em terceiro lugar, o cônjuge ou companheiro sobrevivente; e d) por último, os colaterais.

Essa transferência, guiada pelo princípio da continuidade, assegura a perpetuação dos direitos de posse e propriedade do falecido. Segundo Gonçalves², a herança abrange "um conjunto de bens, dívidas, créditos, débitos, direitos, obrigações, pretensões e ações que pertenciam ao falecido e que sejam transmissíveis. Inclui, portanto, tanto o ativo quanto o passivo."

De acordo com o art. 1.791 do Código Civil, a herança "defere-se como um todo unitário" e permanece indivisível até a partilha definitiva.

O princípio da saisine, consagrado no art. 1.784 do Código Civil, estabelece que a sucessão se inicia automaticamente com a morte, sem intervalo de tempo. Isso ocorre porque, no sistema jurídico brasileiro, o patrimônio não pode ficar sem um titular, sendo imediatamente transferido para alguém que possa, ao menos temporariamente, administrá-lo.

Os **direitos** da personalidade, por sua natureza in-

transmissível, geralmente não fazem parte da herança. Esses direitos, considerados naturais, têm origem e término com a existência do indivíduo (Código Civil, arts. 2º e 6º). A partir de uma visão da dignidade da pessoa humana, os **direitos** da personalidade, como vida, nome, imagem e honra, são protegidos durante a vida do indivíduo.

Para Maria Helena Diniz³, esses direitos não integram o conceito de sucessão, pois não podem ser separados do titular e transmitidos aos herdeiros, visto que se relacionam à integridade física, intelectual e moral. No entanto, a transmissibilidade de certos direitos personalíssimos tem sido reconhecida pela doutrina e jurisprudência em contextos específicos, e como veremos adiante, a própria legislação autoral prevê essa possibilidade.

A lei 9.610/98 ("LDA"), em consonância com a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil, assegura a continuidade dos **direitos** autorais de uma obra de arte após o falecimento do autor, permitindo aos herdeiros e detentores desses direitos controlar o uso da obra.

Em caso de falecimento do autor, a lei determina que sejam transmitidos aos seus sucessores os direitos morais estabelecidos nos incisos I e IV do art. 24 da "LDA", sendo eles: (i) o direito de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra e (ii) o direito de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra.

Considerando apenas os direitos acima citados são transmissíveis, os sucessores deverão apenas promover a defesa dos direitos morais do autor. Caso a obra seja utilizada sem autorização prévia, o responsável pela violação poderá sofrer um processo judicial na esfera cível e/ou penal.

Sucessão autoral em ambiente virtual

Atualmente, importante destacar também acerca do direito sucessório em ambientes virtuais (herança digital).

Isso porque, a evolução tecnológica trouxe uma parte significativa da vida das pessoas para o âmbito digital, o que gera desafios sucessórios que não são totalmente solucionados pela perspectiva do Código Civil atual.

A herança digital pode ser dividida em bens digitais (tais como contas de e-mail e redes sociais) e informações digitais (como senhas e dados financeiros). A legislação brasileira, apesar de ainda pouco adaptada às novas realidades tecnológicas, precisa ser revisitada para lidar com essas questões. A partilha de bens digitais com valor econômico, como criptomoedas, pode ser feita normalmente, mas a herança de bens com valor afetivo e informações confidenciais levanta questões sobre a dignidade e os **direitos** da personalidade do falecido.

A regulamentação sobre herança digital é igualmente crucial para salvaguardar propriedades intelectuais, como **direitos** autorais, **patentes** e marcas registradas. Com o aumento da relevância dos bens digitais, é cada vez mais comum que indivíduos possuam ativos intelectuais na **internet**. Na ausência de uma legislação clara sobre a transferência desses bens após o falecimento, os herdeiros podem enfrentar desafios para proteger e administrar tais ativos.

Com o advento da lei 13.709/18, LGPD foram estabelecidas regras para a proteção de dados pessoais, incluindo aqueles que são deixados após o falecimento de uma pessoa. De acordo com a LGPD, os dados pessoais só podem ser utilizados com o consentimento do titular ou em casos previstos em lei. Sendo assim, após o falecimento do autor os herdeiros possuem o direito de acessar e de gerenciar os dados digitais deixados pelo autor falecido, desde que respeitem as leis e as regulamentações aplicáveis.

Por sua vez, vale ressaltar que o Código Civil atual admite a inclusão de conteúdos extrapatrimoniais em testamentos, conforme dispõe o art. 1.857, § 2º, "Disposições testamentárias de caráter não patrimonial são válidas, mesmo que o testador tenha optado por limitá-las a esse tipo de disposição." Deste modo, caso haja testamento capaz de manifestar a vontade do autor falecido em relação à sua herança digital, este deverá ser respeitado, independentemente de o ordenamento jurídico reconhecer ou não o conceito de herança digital.

Nesse sentido, prevalecerá a vontade do falecido se existir expressão de vontade. Porém, quando a vontade do falecido não for previamente determinada, incumbe aos herdeiros, respeitada a ordem de vocação hereditária, pleitear judicialmente pelo bem, diante da ausência de vontade.

Entretanto, a despeito do que dispõe o Código Civil atual, a ausência de uma legislação específica para herança digital pode originar conflitos e disputas legais entre os herdeiros e também com as empresas de tecnologia responsáveis pelos ativos digitais. Sem normas claras e consistentes, podem surgir decisões arbitrárias ou injustas, comprometendo a justiça e a equidade na administração desses bens digitais.

Recentemente, o relatório final da Comissão de Juristas criada para discutir a reforma do Código Civil, submetido ao Congresso Nacional, incluiu propostas de inclusão referentes à herança digital.

Em resumo, as principais indicações sobre o tema foram as seguintes: (i) 1.791-A sobre a conceituação dos bens digitais, (ii) 1.791-B sobre a restrição de acesso de mensagens privadas, (iii) 1.791-C sobre os bens digitais e o inventário, (iv) alteração no artigo 1.881 para permitir a ocorrência de codicilo virtual, inclusive incluindo os bens digitais, (v) 1.918-A sobre o legado dos bens digitais; (vi) inclusão do inciso IV no artigo 83 para incluir os bens digitais de conteúdo econômico como bens móveis.

Continuação: Reflexões sobre o direito autoral e sucessão

Finalmente, a questão da herança digital está em desenvolvimento no Brasil, apresentando desafios legais, éticos e práticos. É essencial que os indivíduos incluam a herança digital em seu planejamento sucessório e que as leis evoluam para acompanhar as mudanças tecnológicas, assegurando a proteção dos direitos e das vontades das pessoas em relação aos seus ativos.

1 ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito Fundamental de acesso à cultura e direito intelectual. In: SANTOS, Manoel J. Pereira dos (org.). Direito de autor e direitos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 9-44

2 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito das Sucessões. 17. ed. v. 7.

São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

3 DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: direito das sucessões. v.6. ed. 36 São

Paulo: Editora Saraiva, 2022.

Vanessa Martins Ferreira Coordenadora na área Família, Vida e Sucessão do GHBP Advogados; Especialista em Direito Processual Civil e em Direito das Famílias e Sucessões. GHBP Advogados Raquel de Nóbrega Rebecca Advogada pleno da área de Contratos e Societário no GHBP Advogados e pós-graduada em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. GHBP Advogados

Facebook é condenado em MS por desativar perfil de loja no 'Insta' após propaganda de bolsa chique

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Empresa diz que conta foi removida devido a uma denúncia de violação de **direitos** autorais

A Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio da 11ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande, condenou a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. a restabelecer o acesso ao perfil de uma microempresadora individual na plataforma Instagram, além de indenizá-la em R\$ 5.000,00 por danos morais. A decisão foi proferida pelo juiz Altamiro Rodrigues Torres, em sentença datada de 23 de julho de 2024. O caso teve início após a microempresadora, que utilizava a conta para promover seu comércio de roupas e calçados femininos, ter sua conta desativada pelo Instagram em 14 de fevereiro de 2024. Segundo a vítima, a desativação ocorreu de forma arbitrária, sem aviso prévio ou oportunidade de defesa, com a justificativa de que ela teria violado **direitos** autorais ao publicar a imagem de uma bolsa de uma marca famosa em fevereiro de 2022. A microempresadora alegou que a postagem era antiga e que não havia mais comercializado o produto, o que tornaria injustificada a remoção da conta. O Facebook defendeu-se argumentando que a desativação da conta ocorreu em conformidade com os termos de uso da plataforma, que proíbem a violação de direitos de terceiros, incluindo **propriedade** intelectual. A empresa sustentou que a conta foi removida devido a uma denúncia de violação de **direitos** autorais feita por um terceiro. No entanto,

não apresentou provas concretas da denúncia ou da persistência da violação na data da desativação. Sentença Na análise dos fatos, o juiz Altamiro Rodrigues Torres destacou que a empresa não conseguiu comprovar a alegada violação de **direitos** autorais, tampouco apresentou documentação que sustentasse suas alegações. Segundo o magistrado, a falta de provas por parte da ré e a ausência de qualquer justificativa válida para a desativação da conta reforçaram a veracidade das alegações da vítima. Além disso, o juiz mencionou que a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) assegura a liberdade de expressão e impõe que a desativação de contas ou conteúdos só pode ocorrer mediante ordem judicial específica, o que não foi observado pela empresa. Diante disso, a sentença determinou que o Facebook reestabelecesse o acesso ao perfil da loja no prazo de 10 dias, sob pena de multa fixa de R\$ 5.000,00 em caso de descumprimento. Além disso, a empresa foi condenada a pagar uma indenização de R\$ 5.000,00 por danos morais à vítima, considerando que a desativação injustificada da conta configurou uma ofensa à sua dignidade e liberdade de expressão. Por outro lado, o pedido de indenização por danos materiais foi julgado improcedente, uma vez que a vítima não apresentou provas concretas dos prejuízos alegados. O juiz entendeu que meras indicações de valores diários de vendas não substituem a necessidade de uma prova contábil robusta.

Facebook é condenado a indenizar motorista de MS que teve Instagram invadido para uso em golpes Após 6 meses a procura do namorado desaparecido, mulher encontra a verdade no Facebook Militares brasileiros 'chefiavam' perfis com fake news sobre Amazônia, revela

Índice remissivo de assuntos

Entidades

3, 6

Arbitragem e Mediação

3

Pirataria

5, 9

Inovação

6

Patentes

6, 18

ABPI

11

Propriedade Intelectual

11, 23

Direitos Autorais

11, 18, 23

**Direitos Autorais | Direito da Per-
sonalidade**

18